



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - INTRODUÇÃO:**

Este Termo de Referência visa orientar na **Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada à Comissão de Processo de Cassação do mandato do Vereador Ailton Lopes 01/2024, de acordo com a resolução 03/2024 de 14 de maio de 2024.**

Estabelece também condições e obrigações gerais na prestação dos serviços, as responsabilidades recíprocas e delimita sua execução.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada à Comissão de Processo de Cassação do mandato do Vereador Ailton Lopes 01/2024, de acordo com a resolução 03/2024 de 14 de maio de 2024,** se justifica em razão do interesse, e dever, da Administração no pleno atendimento às normas e legislações voltadas à Administração Pública, principalmente quanto ao cumprimento da legislação aplicada aos procedimentos de contratações feitas pela Administração Pública.

Evidencia-se que os serviços a serem prestados requerem múltiplas competências para o atendimento das demandas da Administração, as quais incluem o domínio de diversos ramos do Direito Público, com ênfase no acompanhamento da evolução normativa e jurisprudencial do Direito Administrativo no que cerne as situações administrativas e processuais.

Outrossim, ao Agente Político na condição de Gestor do Órgão, deve ser garantida a possibilidade de eleger a Consultoria Jurídica de sua estrita confiança, baseado em critérios objetivos.



Versa a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***(...)***

***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.***

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, III da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, inegavelmente que a Nova Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratado.

Acerca da notória especialização do profissional a ser contratado, a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, III, § 3º, estabelece que:

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico desta Edilidade forem evidenciados.

### **3 - OBJETO:**

**Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada à Comissão de Processo de Cassação do mandato do Vereador Ailton Lopes 01/2024, de acordo com a resolução 03/2024 de 14 de maio de 2024.**

### **4 – DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO**

- a) Acompanhar a Comissão Processante em todos os seus atos de modo presencial;
- b) Orientar à Comissão, prévia e durante os trabalhos da Comissão, seja em atendimento presencias, telefônicos, aplicativos de mensagens ou outro local que for necessário;
- c) Disponibilizar atendimento diuturno pelos meios eletrônicos de comunicação disponíveis aos membros da Comissão;
- d) Emitir parecer jurídico sobre os questionamentos requisitados;
- e) Acompanhar a elaboração dos pareceres da comissão, sob o aspecto jurídico-legal;
- f) Elaborar pareceres aos membros da Comissão Processante;
- g) Elaborar intimação/notificação;
- h) Acompanhar as diligências realizadas pela Comissão Processante;
- i) Prestar orientações técnicas-jurídicas;
- j) Orientar as audiências de oitiva das testemunhas;
- k) Instruir o processo administrativo de cassação do denunciado de acordo com o devido processo legal;
- l) Elaborar defesa administrativa;
- m) Apresentar parecer acerca da defesa prévia apresentada pelo denunciado;
- n) Participar presencialmente das reuniões da Comissão Processante;
- o) Elaborar parecer na defesa final do denunciado;
- p) Auxiliar na elaboração pela Comissão do Relatório Final;
- q) Instruir o processo até o julgamento final no prazo previsto em lei;



- r) Responsabilizar-se pela apresentação de defesa judicial, caso seja necessário, perante a justiça, da primeira até a última instância da justiça, mesmo após o fim da vigência deste contrato;
- s) Acompanhar in loco todos os atos que a comissão julgar necessário.

## **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo previsto para realização dos trabalhos da Comissão de Impeachment, que é de 90 (noventa dias), conforme previsão legal do Art. 5, inciso VII do Decreto Lei nº 201/1967.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do CONTRATADO:

- 6.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- 6.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 6.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Legislativo;
- 6.1.10. Responsabilizar-se por todo custo de deslocamento, alimentação e hospedagem relacionados à prestação de serviço em tela.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



7.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.
- 7.1.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- 7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação.

## **8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

8.1. O pagamento será feito em 03 (três) parcelas, sendo uma a cada mês, enquanto da vigência do contrato que é de 90 (noventa) dias conforme previsão legal do Art. 5, inciso VII do Decreto Lei nº 201/1967.

## **9. DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato, objeto deste processo, terá duração de 90 (noventa) dias conforme previsão legal, podendo a vigência contratual ser prorrogada.

**SÃO SIMÃO-GO, 21 de Maio de 2024.**

Ailton Batista de Carvalho  
Responsável pela Solicitação de Compras e Licitações  
Portaria 071/2023